

# Estudo Técnico Preliminar 120/2024

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 21000.046841/2024-19

## 2. Descrição da necessidade

O presente tem como objetivo a contratação de empresa especializada, para o abastecimento de água, esgotamento sanitário e outros serviços, necessária ao funcionamento de toda a estrutura do Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA e do Instituto Nacional de Meteorologia- INMET.

Tendo em vista que o abastecimento de água e o esgotamento sanitário é um objeto imprescindível ao funcionamento de toda a estrutura do local faz-se necessário a formalização de um CONTRATO junto à empresa de prestação exclusiva, Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (Caesb).

Sendo assim, apresentamos o presente Termo de Referência com base no caput do art. 74 e inciso I, da Lei nº 14.133/2021, vejamos:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos”

Destarte, informamos que o objeto da contratação é prestação de serviço exclusivo fornecido pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (Caesb).

## 3. Área requisitante

| Área Requisitante                                     | Responsável                 |
|---|-----------------------------|
| COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO PREDIAL E SERVIÇOS- CAPS | RICARDO MONTEIRO DOS SANTOS |

## 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

A contratada obriga-se a cumprir, no que couber à execução contratual, todas as disposições contidas na Instrução Normativa nº 01/2010-SLTI/MPOG, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências, e no Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal.

### Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

### Vistoria

Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

## 5. Levantamento de Mercado

Por se tratar de serviço de prestação exclusiva da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (Caesb), não é possível realizar pesquisa de preço.

## 6. Descrição da solução como um todo

Trata-se da contratação de serviço comum essencial ao funcionamento das instalações do MAPA e INMET.

Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 2018, constituindo-se em atividades auxiliares, instrumentais ou acessórias à área de competência legal do órgão licitante.

O valor estimado para a nova contratação baseia-se nos dados do consumo relativo aos últimos 12 (doze) meses, com uma média de R\$ 57.163,82 (cinquenta e sete mil, cento e sessenta e três reais e oitenta e dois centavos) mensal, conforme dados na tabela a seguir:

| FORNECIMENTO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO |                      |               |           |              |
|---|----------------------|---------------|-----------|--------------|
| Mês   | MAPA SEDE/ANEXO/SGON |               | INMET     |              |
|   | Consumo m            | Valor         | Consumo m | Valor        |
| set/23                                      | 1515                 | R\$ 49.702,50 | 167       | R\$ 5.305,34 |
| out/23                                      | 1695                 | R\$ 55.700,10 | 145       | R\$ 4.572,30 |
| nov/23                                      | 1581                 | R\$ 51.901,62 | 159       | R\$ 5.038,78 |
| dez/23                                      | 1655                 | R\$ 54.433,18 | 157       | R\$ 4.972,14 |
| jan/24                                      | 1375                 | R\$ 45.037,70 | 136       | R\$ 4.373,50 |
| fev/24                                      | 1251                 | R\$ 40.906,02 | 126       | R\$ 3.939,22 |
| mar/24                                      | 1444                 | R\$ 47.336,78 | 157       | R\$ 5.074,50 |
| abr/24                                      | 1523                 | R\$ 49.969,06 | 136       | R\$ 4.272,42 |
| mai/24                                      | 1711                 | R\$ 56.569,60 | 164       | R\$ 5.236,24 |
| jun/24                                      | 1322                 | R\$ 47.629,84 | 119       | R\$ 4.073,00 |
| jul/24                                      | 1583                 | R\$ 57.198,82 | 150       | R\$ 5.208,22 |
| ago/24                                      | 2007                 | R\$ 72.642,00 | 138       | R\$ 4.872,94 |
| Média                                       | 1555,17              | R\$ 52.418,94 | 146,17    | R\$ 4.744,88 |
| Média Geral                                 |                      |               |           |              |
| R\$ 57.163,82                               |                      |               |           |              |
| Tarifa 01/06/2024 a 31/05/2025 (9,88%)      |                      |               |           |              |

|                          |
|--------------------------|
| R\$ 62.811,60            |
| Margem 50%- Valor mensal |
| R\$ 94.217,41            |
| Valor Anual              |
| R\$ 1.130.608,86         |

Considerando o último reajuste imposto pela Resolução Adasa nº 36/2024, publicada no DODF em 29/04/2024, foi de 9,88% para a categoria comercial, industrial e pública, o custo estimado para a contratação dos serviços seria de aproximadamente R\$ 62.811,60 (sessenta e dois mil, oitocentos e onze reais e sessenta centavos) mensais, contudo, devido a alta imprevisibilidade do referido contrato, a variação de tarifas ao longo dos anos, bem como possível aumento da demanda ao longo do tempo, uma vez que se trata de um contrato com vigência indeterminada, foi acrescida uma margem de 50% sobre o valor calculado a fim de evitar a necessidade da realização de novo contrato. Esclarecemos que tal acréscimo não acarreta nenhum tipo de prejuízo ao Órgão, uma vez que o valor mensal é calculado conforme a quantidade consumida.

Diante o exposto, o custo global estimado para a contratação dos serviços é de aproximadamente R\$ 94.217,41 (noventa e quatro mil, duzentos e dezessete reais e quarenta e um centavos) mensais e R\$ 1.130.608,86 (um milhão, cento e trinta reais, seiscentos e oito reais e oitenta e seis centavos) anuais.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

As estimativas foram descritas no item anterior.

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 1.130.608,86

O custo global estimado para a contratação dos serviços é de R\$ 94.217,41 (noventa e quatro mil, duzentos e dezessete reais e quarenta e um centavos) mensais e R\$ 1.130.608,86 (um milhão, cento e trinta mil, seiscentos e oito reais e oitenta e seis centavos) anuais.

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Os contratos administrativos firmados pela administração pública consistem em ajustes para formação de vínculo e estipulação de obrigações recíprocas, tendo como regra geral a necessidade de prévio processo licitatório que garanta ampla competitividade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública. Entre as regras estipuladas tem-se a necessidade de parcelamento das compras, serviços e obras.

O instituto do parcelamento do objeto tem a finalidade de ampliar as vantagens econômicas para a administração pública, na medida que reduz as despesas administrativas, pois a possibilidade de participação do maior número de interessados no objeto, assim, pelo menos em tese, confere a obtenção de melhores ofertas. O parcelamento somente não será justificável quando houver perda de economia de escala, por força de critérios técnicos ou especificidade do objeto em questão.

A contratação em questão não aplicará este parcelamento devido a prestação ser exclusiva da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (Caesb).

## **10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

## **11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**

As instituições e órgãos da Administração Pública Federal têm o dever de alinhar suas propostas de contratação com seus planos organizacionais, o que evita contratação desalinhadas com os objetivos estabelecidos e gastos em iniciativas pouco produtivas para a organização. Por isso que os órgãos da administração pública federal devem ter planos institucionais que demonstrem quais são os seus objetivos, metas e iniciativas que desejam desenvolver no médio prazo, pois estes servirão de base para as contratações realizadas pelos departamentos de administração. O alinhamento da proposta de contratação foi feito em consonância com o planejamento estratégico do MAPA 2020-2031 e os programas, projetos e atividades estabelecidos nos instrumentos de orçamento do governo federal (PPA, LDO e LOA).

A pretensa contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (PE Mapa 2020-2031), disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/age/plano-estrategico-do-mapa>, aprovado pela Ministra Tereza Cristina por meio da Portaria nº 375, de 23 de novembro de 2020, o qual possui objetivos agrupados nas perspectivas de resultado, processo e suporte, respectivamente. Os objetivos de suporte são a base de sustentação para a realização dos objetivos da dimensão de processos e resultados.

A presente proposta de contratação de uma empresa especializada para fornecimento de abastecimento de água e esgotamento sanitário encontra amparo no planejamento estratégico do MAPA 2020-2031 na perspectiva de suporte.

## **12. Benefícios a serem alcançados com a contratação**

O fornecimento de abastecimento de água e esgotamento sanitário é um objeto imprescindível ao funcionamento de toda a estrutura do local.

## **13. Providências a serem Adotadas**

Não há providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato.

## **14. Possíveis Impactos Ambientais**

Não há, inicialmente, impactos ambientais que possam ser gerados pela presente contratação.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita no presente documento mostra-se necessária e tecnicamente possível.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

### MARIANA DIAS DE LIMA

Membro da comissão de contratação



*Assinou eletronicamente em 25/09/2024 às 17:51:02.*

### ROBERT AFONSO DA SILVA

Membro da comissão de contratação



*Assinou eletronicamente em 26/09/2024 às 09:58:42.*

### LUCAS LEONARDO FARIAS LIMA

Membro da comissão de contratação



*Assinou eletronicamente em 25/09/2024 às 17:52:08.*